



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026**

O Município de São José do Rio Pardo, por meio do presente Edital, e com fundamentação no art. 74, IV e 79, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e também no Decreto Municipal nº 7.577 de 19 de fevereiro de 2024, por meio do presente Edital, convoca os interessados para a Contratação de profissionais especializados, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizador/Regulador, Auditor, Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Cirurgia Vascul ar, Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de profissionais especializados, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizador/Regulador, Auditor, Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Cirurgia Vascul ar, Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR DA HORA	QTDE HORAS MENSAL	QTDE HORAS ANUAL
1	AUDITOR	HR	R\$ 120,00	20	240
2	AUTORIZADOR/REGULADOR	HR	R\$ 120,00	40	480
3	CARDIOLOGIA	HR	R\$ 200,00	120	1.440
4	CIRURGIA GERAL	HR	R\$ 150,00	80	960
5	CIRURGIA VASCULAR	HR	R\$ 150,00	20	240
6	CLÍNICA GERAL	HR	R\$ 115,00	2.500	30.000
7	DERMATOLOGIA	HR	R\$ 150,00	80	960
8	ENDOCRINOLOGIA	HR	R\$ 150,00	80	960
9	GENERALISTA	HR	R\$ 115,00	320	3.840
10	GERIATRA	HR	R\$ 150,00	40	480
11	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	HR	R\$ 240,00	300	3.600
12	INFECTOLOGIA	HR	R\$ 190,00	40	480
13	HEMATOLOGIA	HR	R\$ 150,00	40	480
14	NEFROLOGIA	HR	R\$ 150,00	20	240
15	NEUROLOGIA	HR	R\$ 252,00	80	960
16	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	HR	R\$ 252,00	40	480



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

17	OFTALMOLOGIA	HR	R\$	150,00	40	480
18	ONCOLOGIA	HR	R\$	262,00	80	960
19	ORTOPEDIA	HR	R\$	180,00	200	2.400
20	OTORRINO	HR	R\$	150,00	40	480
21	PEDIATRIA	HR	R\$	240,00	500	6.000
22	PNEUMOLOGIA	HR	R\$	150,00	30	360
23	PSIQUIATRIA	HR	R\$	252,00	160	1.920
24	REUMATOLOGIA	HR	R\$	150,00	40	480
25	UROLOGIA CLÍNICA	HR	R\$	150,00	80	960

### 2. RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**2.1. Prazo do credenciamento** - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, sendo do dia 05 de março de 2026 até 04 de março de 2027.

**2.2. Prazo para análise das inscrições:** a Comissão de Contratação terá prazo de 10 dias úteis para vistoriar a documentação de habilitação. (A documentação exigida será vistoriada pela comissão de contratação e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde).

#### RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES DE FORMA PRESENCIAL:

**Endereço do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo:**

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, de São José do Rio Pardo - São Paulo, CEP: 13.720-031.

Os interessados deverão apresentar a documentação de **Habilitação (Item 4 deste Edital)** em envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP**

**INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº: 10/2026**

**NOME:**

**CNPJ:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL PARA CONTATO:**

#### RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES DE FORMA ONLINE:

**Endereço Eletrônico para protocolo online, no Portal Oficial do Município:**

[https://grp.saojosedoriopardo.sp.gov.br/portalcidadao/?\\_gl=1\\*460ujs\\*\\_ga\\*MTU0NjUxMjgwLjE3MzgxMTA1wNTM.\\*\\_ga\\_LTPEBS94EE\\*cze3NDgyOTg3NDIkbzk4JGcxJHQxNzQ4Mjk5MjE5JGowJGwwJGgw&\\_ga=2.121286347.2145445727.1748200892-154651280.1738110053#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb1099ee3ad67fb727c561c6f8d6c673d5c0a82cd64fe8643eb2b85523f52b7b4ae409d4ead68a99523919b1d9a82b497ff624f0b19a714902cea3e6aebb39f73693a0f8af5cb1ca3d5091725a88f9025cbf29b0707f0ed9091d0824f085260634c2f20e4](https://grp.saojosedoriopardo.sp.gov.br/portalcidadao/?_gl=1*460ujs*_ga*MTU0NjUxMjgwLjE3MzgxMTA1wNTM.*_ga_LTPEBS94EE*cze3NDgyOTg3NDIkbzk4JGcxJHQxNzQ4Mjk5MjE5JGowJGwwJGgw&_ga=2.121286347.2145445727.1748200892-154651280.1738110053#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb1099ee3ad67fb727c561c6f8d6c673d5c0a82cd64fe8643eb2b85523f52b7b4ae409d4ead68a99523919b1d9a82b497ff624f0b19a714902cea3e6aebb39f73693a0f8af5cb1ca3d5091725a88f9025cbf29b0707f0ed9091d0824f085260634c2f20e4)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: [licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

[06bc5637a33f9bbaf2e18dd0405d0184b34caade10b83997d507ffd201bb924f6d7ccd9db8fcf156a24f8fb39e66c4ad00f6df04dc0b2f292683d92aeb2233de7cd9a4b5](https://licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br/06bc5637a33f9bbaf2e18dd0405d0184b34caade10b83997d507ffd201bb924f6d7ccd9db8fcf156a24f8fb39e66c4ad00f6df04dc0b2f292683d92aeb2233de7cd9a4b5)

**Os interessados deverão protocolar, por meio do Portal Oficial do Município, solicitação de credenciamento, com todos os documentos de habilitação (Item 4 deste Edital) devidamente anexados.**

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, as pessoas físicas ou jurídicas, que atenderem às exigências e condições deste EDITAL.

**3.2.** Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

**3.2.1.** Estrangeiras que não residam ou funcionem no País;

**3.2.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

**3.2.3.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.<sup>1</sup>

**3.2.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

**3.2.5.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.6.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**3.2.7.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Os interessados em aderir ao CREDENCIAMENTO, deverão apresentar a esta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, os documentos relacionados no presente Edital, incluindo o **ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**.

**4.2.** Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia.

**4.2.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**4.2.2.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**4.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**4.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**4.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**4.6.** A comissão diligenciará efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**4.7.** Todos os documentos apresentados permanecerão no processo.

**4.8.** A comissão de contratação terá prazo de 10 dias úteis para análise da documentação de habilitação.

**4.9.** A documentação exigida será **vistoriada** pela comissão de contratação e **aprovada** pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **4.10. HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA:**

**a)** Cópia da cédula de Identidade;

**b)** Cópia do CPF;

**c)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

**d)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**f)** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**g)** Currículo atualizado com endereço e telefone;

**h)** Cópia do comprovante de especialidade médica pretendida;

**i)** Cópia do comprovante de conclusão do curso superior em Medicina;

**j)** Comprovação de aprovação no exame REVALIDA (para profissionais com diploma de instituições do exterior)

**k)** Cópia do comprovante do registro no órgão de classe - CRM;

**l)** Certidão negativa/nada consta perante o conselho de classe - CRM;

**m)** Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com a especialidade pretendida, mediante apresentação de documentos que evidenciem experiência profissional, quando aplicável.

**n)** Requerimento de Credenciamento (conforme Anexo III);

**o)** Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal (conforme Anexo IV);

**p)** Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (conforme anexo V);

**q)** Declaração de disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades da unidade de saúde (conforme anexo VI);

**r)** Para o Médico Auditor, além dos elencados acima, comprovação do curso de pós-graduação em Auditoria Médica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

### 4.11. HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
  - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
  - d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
  - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  - f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - g) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
  - h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
  - i) Requerimento de Credenciamento (conforme Anexo III);
  - j) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (conforme Anexo IV);
  - k) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (conforme Anexo V);
  - l) Declaração de disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades da unidade de saúde (conforme Anexo VI);
  - m) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (conforme Anexo VII).
- Observação:** A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos serviços, desde que comprove vínculo profissional com a mesma, mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Abaixo estão listados os documentos que deverão ser apresentados do(s) representante(s) legal(is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar os serviços no Município.
- n) Cópia do CPF;
  - o) Cópia da cédula de identidade civil;
  - p) Currículo atualizado com endereço e telefone;
  - q) Cópia do comprovante de especialidade médica pretendida;
  - r) Cópia do comprovante de conclusão do curso superior em Medicina;
  - s) Comprovação de aprovação no exame REVALIDA (para profissionais com diploma de instituições do exterior);
  - t) Cópia do comprovante do registro no órgão de classe - CRM;
  - u) Certidão negativa/nada consta perante o conselho de classe - CRM;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**v)** Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com a especialidade pretendida, mediante apresentação de documentos que evidenciem experiência profissional, quando aplicável;

**w)** Para o Médico Auditor, além dos elencados acima, comprovação do curso de pós-graduação em Auditoria Médica.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na Cláusula Quarta deste Edital (CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO).

**5.2.** A convocação dos profissionais credenciados observará a ordem cronológica de habilitação, assegurando-se tratamento isonômico entre os interessados. A distribuição dos atendimentos ocorrerá conforme as necessidades da demanda e a organização do serviço público de saúde.

### **6. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Fica definido o período de 12 (doze) meses, a partir do dia **05 de março de 2026 até o dia 04 de março de 2027**, para recepção da inscrição e da documentação necessária ao credenciamento.

### **7. DO CONTRATO, SUA VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1.** A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo II).

**7.2.** A assinatura do contrato deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis após a convocação, sob pena de ser exigida nova realização do procedimento de inscrição.

**7.3.** O contrato poderá ser assinado das seguintes formas, a critério do credenciado:

- a)** Assinatura digital, devendo o contrato assinado ser encaminhado por meio eletrônico nos moldes e prazos estabelecidos na convocação;
- b)** Assinatura presencial, mediante comparecimento ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no endereço e horário indicados na convocação;
- c)** Entrega física do contrato impresso, em 3 (três) vias assinadas, no Setor de Licitações, dentro do prazo estabelecido no item 7.2.

**7.4.** Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as certidões de regularidade de débito da credenciada estiverem com os prazos de validade vencidos, a comissão poderá emitir novas certidões que serão devidamente juntadas ao processo para regular prosseguimento do credenciamento.

**7.5.** Não sendo possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar. O referido prazo pode ser prorrogado, mediante a apresentação de protocolo, nos casos em que a expedição da referida certidão seja superior a 05 (cinco) dias úteis.

**7.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**7.7.** Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença; uma vez transcorrido esse prazo os preços poderão ser reajustados conforme índice do **INPC** acumulado, observando primeiramente o impacto nas finanças do município.

### **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos na tabela do Item 1 - Objeto, deste Edital.

**8.2.** Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação pelo órgão ou entidade credenciante.

**8.3.** A administração pública receberá o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

**8.3.1.** A convocação dos profissionais credenciados observará a ordem cronológica de habilitação, assegurando-se tratamento isonômico entre os interessados. A distribuição dos atendimentos ocorrerá conforme as necessidades da demanda e a organização do serviço público de saúde.

### **9. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO**

**9.1.** O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**9.2.** O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.3.** Serão descredenciados aqueles que:

**9.3.1.** Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no contrato.

**9.3.2.** Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

**9.3.3.** A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

**9.4.** O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### **10. DA GARANTIA**

**10.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

### **11. DO RECURSO**

**11.1.** Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso escrito dirigido à comissão de contratação.

**11.2.** O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação.

**11.3.** Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

se-á o do vencimento.

**11.4.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Recurso Fonte 01 – Próprio do Fundo Municipal de Saúde, Recurso Fonte 02 – Estadual e Recurso Fonte 05 - Federal

311 - 02.06.01.10.301.0062.2046.3.1.90.04.00

326 - 02.06.01.10.302.0062.2041.3.1.90.04.00

341 - 02.06.01.10.304.0062.2042.3.1.90.04.00

354 - 02.06.01.10.305.0062.2045.3.1.90.04.00

### 14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

**14.1.2.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**14.1.3.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**14.1.5.** fraudar o credenciamento;

**14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**14.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** advertência;

**14.2.2.** multa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor global do contrato.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15%, calculado sobre o valor global do contrato.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% calculado sobre o valor global do contrato.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 14.1.2 e 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: [licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br) ou protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Protocolo Geral.

**15.2.** As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

**15.3.** O Foro competente para fins de discussão do Edital e do contrato decorrente é da Comarca de São José do Rio Pardo/SP.

**15.4.** Este Edital será publicado em resumo no Diário Oficial do Município e na íntegra no site desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br), também poderá ser encontrado no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

### RELAÇÃO DE ANEXOS

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Minuta do Contrato

**Anexo III** – Requerimento de Credenciamento

**Anexo IV** – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Anexo V** – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte do proponente para licitar ou contratar com a Administração

**Anexo VI** – Declaração de disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades da unidade de saúde.

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social.

São José do Rio Pardo, 04 de março de 2026.

**Érica Bertelli Penha**

Secretária Municipal de Saúde - SMS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. OBJETO:** Contratação de profissionais especializados, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizador/Regulador, Auditor, Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR DA HORA	QTDE HORAS MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	AUDITOR	HR	R\$ 120,00	20	R\$ 2.400,00
2	AUTORIZADOR/REGULADOR	HR	R\$ 120,00	40	R\$ 4.800,00
3	CARDIOLOGIA	HR	R\$ 200,00	120	R\$ 24.000,00
4	CIRURGIA GERAL	HR	R\$ 150,00	80	R\$ 12.000,00
5	CIRURGIA VASCULAR	HR	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00
6	CLÍNICA GERAL	HR	R\$ 115,00	2.500	R\$ 287.500,00
7	DERMATOLOGIA	HR	R\$ 150,00	80	R\$ 12.000,00
8	ENDOCRINOLOGIA	HR	R\$ 150,00	80	R\$ 12.000,00
9	GENERALISTA	HR	R\$ 115,00	320	R\$ 36.800,00
10	GERIATRA	HR	R\$ 150,00	40	R\$ 6.000,00
11	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	HR	R\$ 240,00	300	R\$ 72.000,00
12	INFECTOLOGIA	HR	R\$ 190,00	40	R\$ 7.600,00
13	HEMATOLOGIA	HR	R\$ 150,00	40	R\$ 6.000,00
14	NEFROLOGIA	HR	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00
15	NEUROLOGIA	HR	R\$ 252,00	80	R\$ 20.160,00
16	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	HR	R\$ 252,00	40	R\$ 10.080,00
17	OFTALMOLOGIA	HR	R\$ 150,00	40	R\$ 6.000,00
18	ONCOLOGIA	HR	R\$ 262,00	80	R\$ 20.960,00
19	ORTOPEDIA	HR	R\$ 180,00	200	R\$ 36.000,00
20	OTORRINO	HR	R\$ 150,00	40	R\$ 6.000,00
21	PEDIATRIA	HR	R\$ 240,00	500	R\$ 120.000,00
22	PNEUMOLOGIA	HR	R\$ 150,00	30	R\$ 4.500,00
23	PSIQUIATRIA	HR	R\$ 252,00	160	R\$ 40.320,00
24	REUMATOLOGIA	HR	R\$ 150,00	40	R\$ 6.000,00
25	UROLOGIA CLÍNICA	HR	R\$ 150,00	80	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 771.120,00</b>
<b>TOTAL 12 MESES</b>					<b>R\$ 9.253.440,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**1.2.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo decorrente do credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa da autoridade competente e desde que demonstrada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.1** O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**1.3.** O custo estimado total é de R\$ 9.253,440 (Nove milhões duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta reais), conforme apresentado na tabela.

**1.3.1.** O custo total estimado poderá ser divulgado.

**1.4.** O Local de entrega/execução do objeto:

Médico Generalista e Especializado:

Unidades de Saúde Municipais.

Médico Autorizador/Regulador e Auditor:

Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Avaliação e Controle – UAC/Regulação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar, documento este que acompanha o respectivo Termo de Referência.

**2.2.** A presente contratação, por meio de credenciamento, possui caráter complementar e suplementar à estrutura permanente do Município, sendo adotada com a finalidade de assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços médicos especializados na rede pública de saúde.

Ressalta-se que o credenciamento não substitui o provimento de cargos efetivos mediante concurso público, mantendo-se a prioridade de convocação de candidatos eventualmente aprovados em certame vigente, em observância ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, documento este que acompanha o presente Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Apresentar no ato da inscrição/protocolo de credenciamento:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- 4.1.1 Currículo atualizado com endereço e telefone;
- 4.1.2 Cópia do comprovante de especialidade médica;
- 4.1.3 Comprovante de aprovação no Exame Revalida, para profissionais com diploma de instituições do exterior,
- 4.1.4 Cópia do documento de identidade;
- 4.1.5 Cópia do comprovante de conclusão do curso superior em medicina;
- 4.1.6 Cópia do comprovante do registro no órgão de classe - CRM;
- 4.1.7 Certidão negativa/nada consta perante o conselho de classe (CRM);
- 4.1.9 Ter disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde;
- 4.1.10 Para o Médico Auditor, além dos elencados acima, o Curso de Pós-graduação em Auditoria Médica.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.4. Vistoria: Na presente contratação não se aplica.
- 4.5. Marca: Na presente contratação não se aplica.
- 4.6. Amostra: Na presente contratação não se aplica.
- 4.7. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com a especialidade pretendida, mediante apresentação de documentos que evidenciem experiência profissional, quando aplicável.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. O prazo para a execução dos serviços será imediato, após a assinatura do Contrato.
- 5.2. O objeto será executado nos seguintes moldes:

Iniciar imediatamente após o Contrato;

A convocação dos profissionais credenciados observará a ordem cronológica de habilitação, assegurando-se tratamento isonômico entre os interessados. A distribuição dos atendimentos ocorrerá conforme as necessidades da demanda e a organização do serviço público de saúde.

#### **Comum a todas as especialidades, exceto Autorizador/Regulador e Auditor:**

- Prestar atendimentos de urgência e emergência a todos os pacientes, sem restrição de idade, cor e sexo;
- Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados;
- Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- Prestar atendimento médico em Unidades Ambulatoriais mediante agendamento ou por demanda espontânea;
- Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos;
- Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados, medicamentos prescritos e possibilidades de tratamento;
- Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas da ANVISA;
- Realizar procedimentos administrativos relativos à área médica;
- Fazer acompanhamento do quadro do paciente;
- Fornecer atestado quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar;
- Programar ações para promoção da saúde;
- Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário;
- Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal;
- Analisar e Interpretar exames/exames de imagem;
- Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados;
- Realizar procedimentos médicos (clínicos e/ou cirúrgicos) de urgência, compatíveis com as necessidades do paciente;
- Cumprir normas e rotinas do setor, a escala preestabelecida, horários e atribuições pertinentes a função;
- Comunicar a ausência, com no mínimo 48h de antecedência, para não acarretar prejuízo à assistência ao paciente. As faltas não comunicadas previamente serão analisadas e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado;
- REAJUSTE: Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença; uma vez transcorrido esse prazo os preços poderão ser reajustados conforme índice do INPC acumulado, observando primeiramente o impacto nas finanças do município.

Obs.: Em caso de procedimentos hospitalares, o profissional deverá pertencer ao corpo clínico do Hospital.

### **Médico autorizador/regulador:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar as atividades de autorizar ou não e regular a internação hospitalar, analisando os prontuários médicos e sinalizando o procedimento conforme Avaliação de Risco.

**Rol de Atribuições:** Atuando em regulação e autorização de Internação Hospitalar AIH: 1. Permitir a emissão de AIH que irá garantir o acesso ao estabelecimento hospitalar, bem como o pagamento dos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS, durante a internação hospitalar; 2. Examinar laudos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

médicos emitidos por profissionais, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como os procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exame, etc.); 3. Verificar o preenchimento de todos os seus campos, com letra legível, cartão SUS do cliente, código do procedimento e CID; 4. Realizar visitas a instituições hospitalares para verificar " in loco " quando julgar necessário, as condições de tratamento dos pacientes; 5. Autorizar ou não a emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) de acordo com sua análise técnica, respeitando o princípio da Equidade, bem como os documentos examinados; 6. Emitir relatórios das revisões técnicas que realizar, assinando-os; 7. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. Atuando em Autorização de Serviços Ambulatoriais – BPA Individualizado e APAC: 1. Permitir a emissão do BPAI ou APAC, verificando a necessidade ou não do procedimento, conforme os protocolos estabelecidos, bem como podendo solicitar vistas a documentos (prontuários médicos); 2. Não é permitido que o profissional que solicita a APAC seja o autorizador dessa APAC; 3. Verificar o preenchimento de todos os seus campos, com letra legível, cartão SUS do cliente, código do procedimento e CID; 4. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

### **Médico auditor:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar as atividades de auditoria apurando eventuais irregularidades no contexto normativo do SUS.

**Rol de Atribuições:** 1. Realizar trabalho de auditoria apurando eventuais irregularidades no contexto normativo do S.U.S Central, falhas e/ou emissão de informações em documentos e relatórios de gestão; 2. Investigar e analisa o processamento das operações finalizando os procedimentos administrativos dotados no sistema e avaliação e controle; 3. Emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre documentos auditados; 4. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

### **Observação:**

1 - O profissional que se credenciar para autorizador/regulador não poderá se credenciar para auditor, e vice-versa.

2 - Não ser vinculado como proprietário, dirigente, acionista ou sócio cotista, a qualquer entidade que preste serviço no âmbito do SUS.

### **Médico Cardiologista:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas ao sistema cardiovascular.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares. 2. Interpretar eletrocardiogramas e demais exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia. 3. Realizar estudos e investigações no campo da cardiologia. 4. Prestar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Cirurgia Geral:**

**Descrição sumária:** Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico e manejo cirúrgico das afecções mais diversas do organismo como um todo. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com sua especialidade. 3. Realizar estudos e investigações no campo cirúrgico resolvendo todas as questões de atendimento primário e secundário, com ênfase no trauma, urgência e emergência, eletivo. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Cirurgia Vascular:**

**Descrição sumária:** Realizar intervenções cirúrgicas cirúrgico de doenças das artérias, veias e vasos linfáticos, atuando junto à Angiologia, que é a especialidade responsável pelo estudo clínico dessas doenças.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico e manejo cirúrgico das afecções de todo o sistema circulatório. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com sua especialidade. 3. Realizar estudos e investigações no campo cirúrgico resolvendo todas as questões de problemas arteriais, venosos e linfáticos, ou seja, de todo o sistema circulatório. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Clínico Geral:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, atender aos sintomas em geral, auxiliar na medicina preventiva, terapêutica e curativa de doenças relacionadas a todas as áreas da saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Responsável por fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente. 3. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

### **Médico Dermatologista:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas à dermatologia.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a dermatologia. 3. Realizar estudos e investigações no campo da dermatologia. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Endocrinologista:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas ao sistema endócrino

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a endocrinologia. 3. Realizar estudos e investigações no campo da endocrinologia. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Generalista:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, pedir e interpretar exames, fazer diagnósticos e prescrever tratamentos. Também é possível realizar um atendimento preventivo, solicitando exames de rotina e check-ups gerais, para identificar e prevenir possíveis doenças.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Responsável por fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

enfermidades, aplicando recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente. 3. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

### **Médico Geriatra:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas à geriatria.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a geriatria. 3. Realizar estudos e investigações no campo da geriatria. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Ginecologista:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas ao sistema ginecológico.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a ginecologia. 3. Realizar estudos e investigações no campo da ginecologia. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Infectologista:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas à infectologia.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a infectologia. 3. Realizar estudos e investigações no campo da infectologia. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Hematologista:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas à hematologia.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico e o médico especializado no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças relacionadas ao sangue, incluindo os seus componentes como glóbulos vermelhos, glóbulos brancos, plaquetas, medula óssea e os mecanismos de coagulação. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a hematologia. 3. Realizar estudos e investigações no campo da hematologia. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Nefrologista:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas ao sistema relacionadas aos rins.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico e o médico especializado no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças relacionadas aos rins. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com o sistema renal. 3. Realizar estudos e investigações no campo da nefrologia. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Neurologista:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas ao sistema neurológico.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a neurologia. 3. Realizar estudos e investigações no campo da neurologia. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Neurologia Pediatra:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas à neurologia pediatria.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a neurologia pediatria. 3. Realizar estudos e investigações no campo da neurologia pediatria. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Oftalmologista:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas à oftalmologia.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a oftalmologia. 3. Realizar estudos e investigações no campo da oftalmologia. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Oncologista:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas à oncologia.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a oncologia. 3. Realizar estudos e investigações no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

campo da oncologia. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Ortopedista:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas à ortopedia.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a ortopedia. 3. Realizar estudos e investigações no campo da ortopedia. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Otorrinolaringologista:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas à otorrinolaringologia.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a otorrinolaringologia. 3. Realizar estudos e investigações no campo da otorrinolaringologia. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Pediatra:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas à pediatria.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a pediatria. 3. Realizar estudos e investigações no campo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

da pediatria. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Pneumologista:**

**Descrição sumária:** Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para as afecções e anomalias pulmonares e aparelho respiratório

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com o aparelho respiratório. 3. Realizar estudos e investigações no campo da pneumologia. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Psiquiatra:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas à psiquiatria.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a psiquiatria. 3. Realizar estudos e investigações no campo da psiquiatria. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Reumatologista:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas à reumatologia.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a reumatologia. 3. Realizar estudos e investigações no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

campo da reumatologia. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **Médico Urologista Clínico:**

**Descrição sumária:** Responsável por realizar consultas, a fim de diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções ligadas à urologia.

**Rol de Atribuições:** 1. Ministrando atendimento médico. 2. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a urologia clínica. 3. Realizar estudos e investigações no campo da urologia clínica. 4. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista. 5. Prescrever tratamento médico. 6. Participar de juntas médicas. 7. Participar de programas voltados para a saúde pública. 8. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação. 9. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. 10. Aplicar recursos na medicina preventiva, terapêutica e curativa, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### **5.3. Cabe à contratada:**

- Cumprir as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e qualquer anormalidade de caráter urgente;
- Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo;
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigida,
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às recomendações.

#### **- SE CREDENCIADO:**

- Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala preestabelecida, horários e atribuições pertinentes a função;
- Comunicar a ausência ao plantão, com no mínimo 48h de antecedência.

Faltar ao plantão é considerado pelo Conselho de ética, falta grave.

As faltas não comunicadas previamente serão encaminhadas ao CRM e havendo reincidência o profissional



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

poderá ser descredenciado.

- O futuro contrato de trabalho poderá ser rompido por qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com no mínimo de 30 dias de antecedência.
- Cumprir as normas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, assim como as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- Comunicar a ausência, com no mínimo 48h de antecedência, para não acarretar prejuízo à assistência ao paciente. As faltas não comunicadas previamente serão analisadas e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado;

### **5.4. Cabe à contratante:**

- Efetuar o pagamento das horas trabalhadas, na forma deste termo de referência;
- Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com este Termo;
- Rejeitar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, por terceiros, sem autorização;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, nos termos deste;
- Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam substituídos e para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- Efetuar a juntada aos autos do processo de irregularidades observadas, se houver, durante a execução do objeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- Supervisionar a execução dos serviços, comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela intervindo quando necessário;
- Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades efetivamente solicitadas e entregues, devidamente assinadas pelo Gestor, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital.
- A convocação dos profissionais credenciados observará a ordem cronológica de habilitação, assegurando-se tratamento isonômico entre os interessados. A distribuição dos atendimentos ocorrerá conforme as necessidades da demanda e a organização do serviço público de saúde.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Tainy Benassi Mundin, Coordenador de Atenção Primária, CPF nº 349.349.338-08, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.4. O gestor do contrato Letícia de Lima Freire Gonçalves, Gestora de Assistência a saúde, CPF nº 374.096.808-73 administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, caput).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

6.9. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença; uma vez transcorrido esse prazo os preços poderão ser reajustados conforme índice do INPC acumulado, observando primeiramente o impacto nas finanças do município.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento devido será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal juntamente com o relatório de prestação de serviços cobrados na nota fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

- a) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.
- b) Caso ocorra atraso no pagamento à Contratada, o valor devido poderá ser atualizado de acordo com o índice de INPC e os juros moratórios conforme taxa aplicável a caderneta de poupança.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Inexigibilidade - Credenciamento, com fundamento no artigo 78 e 79 – I da Lei federal nº 14.133/2021.

8.2. Critério de julgamento: O critério de julgamento eleito é a realização de contratações múltiplas, mediante os documentos exigidos no item 4 - Requisitos da contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

8.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio cada empresa só pode se cadastrar uma única vez no certame, para não haver improbidade ou ato ilícito durante o processo.

### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso Fonte 01 – Próprio do Fundo Municipal de Saúde, Recurso

Fonte 02 - Estadual e Recurso

Fonte 05 – Federal

Ficha Orçamentária 311 - 02.06.01.10.301.0062.2046.3.1.90.04.00

Ficha Orçamentária 326 - 02.06.01.10.302.0062.2041.3.1.90.04.00

Ficha Orçamentária 341 - 02.06.01.10.304.0062.2042.3.1.90.04.00

Ficha Orçamentária 354 - 02.06.01.10.305.0062.2045.3.1.90.04.00

9.2 Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto pelo contrato.

9.3 As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pela contratado em nome do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

**Érica Bertelli Penha**

Secretária Municipal de Saúde - SMS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2026 (ID Nº XXXX)**

**INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E \_\_\_\_\_, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, PRESENCIAL, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NAS ESPECIALIDADES DE AUTORIZADOR/REGULADOR, AUDITOR, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA GERAL, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GENERALISTA, GERIATRIA, GINECOLOGIA, INFECTOLOGIA, HEMATOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, REUMATOLOGIA E DE UROLOGIA CLÍNICA E NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, São José do Rio Pardo, CNPJ nº 45.741.659/0001-37, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, senhora Érica Bertelli Penha, CPF nº 441.788.978-37 e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede/endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na forma de seu estatuto social [representante no caso de pessoa jurídica], na qualidade de adjudicatária do edital de Inexigibilidade (Credenciamento) nº 10/2026, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissionais especializados, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizador/Regulador, Auditor, Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**2.1.** Execução indireta, com base nas horas efetivamente trabalhadas.

**2.2.** O prazo para início de execução dos serviços é imediato, após a assinatura do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**2.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**3.1.** O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

**3.2.** A constatação de eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou na apresentação das contas, ensejará o cancelamento do cadastro do credenciado e do respectivo contrato.

**3.3.** O credenciamento não configura vínculo trabalhista.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO CONTRATUAL.**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*).

**4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

**4.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Tainy Benassi Munding, Coordenador de Atenção Primária, CPF nº 349.349.338-08, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

**4.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, §1º).

**4.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, §2º).

**4.4.** O gestor do contrato Letícia de Lima Freire Gonçalves, Gestora de Assistência a Saúde, CPF nº 374.096.808-73, administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

**4.5.** O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

**4.6.** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

**4.7.** Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).

**4.7.1.** A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**4.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa ou da pessoa física, quando aplicável, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOS RECURSOS.

**5.1.** A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos seguintes parâmetros:

*(NESTE QUADRO DEIXAREMOS SOMENTE O(S) ITEM(NS) ESCOLHIDOS PELO CREDENCIADO)*

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR DA HORA	QTDE HORAS MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	AUDITOR	HR	R\$ 120,00	20	R\$ 2.400,00
2	AUTORIZADOR/REGULADOR	HR	R\$ 120,00	40	R\$ 4.800,00
3	CARDIOLOGIA	HR	R\$ 200,00	120	R\$ 24.000,00
4	CIRURGIA GERAL	HR	R\$ 150,00	80	R\$ 12.000,00
5	CIRURGIA VASCULAR	HR	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00
6	CLÍNICA GERAL	HR	R\$ 115,00	2.500	R\$ 287.500,00
7	DERMATOLOGIA	HR	R\$ 150,00	80	R\$ 12.000,00
8	ENDOCRINOLOGIA	HR	R\$ 150,00	80	R\$ 12.000,00
9	GENERALISTA	HR	R\$ 115,00	320	R\$ 36.800,00
10	GERIATRA	HR	R\$ 150,00	40	R\$ 6.000,00
11	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	HR	R\$ 240,00	300	R\$ 72.000,00
12	INFECTOLOGIA	HR	R\$ 190,00	40	R\$ 7.600,00
13	HEMATOLOGIA	HR	R\$ 150,00	40	R\$ 6.000,00
14	NEFROLOGIA	HR	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00
15	NEUROLOGIA	HR	R\$ 252,00	80	R\$ 20.160,00
16	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	HR	R\$ 252,00	40	R\$ 10.080,00
17	OFTALMOLOGIA	HR	R\$ 150,00	40	R\$ 6.000,00
18	ONCOLOGIA	HR	R\$ 262,00	80	R\$ 20.960,00
19	ORTOPEDIA	HR	R\$ 180,00	200	R\$ 36.000,00
20	OTORRINO	HR	R\$ 150,00	40	R\$ 6.000,00
21	PEDIATRIA	HR	R\$ 240,00	500	R\$ 120.000,00
22	PNEUMOLOGIA	HR	R\$ 150,00	30	R\$ 4.500,00
23	PSIQUIATRIA	HR	R\$ 252,00	160	R\$ 40.320,00
24	REUMATOLOGIA	HR	R\$ 150,00	40	R\$ 6.000,00
25	UROLOGIA CLÍNICA	HR	R\$ 150,00	80	R\$ 12.000,00

**5.2.** O pagamento devido será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal juntamente com o relatório de prestação de serviços cobrados na nota fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**5.2.1.** Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas;

**5.2.2.** Caso ocorra atraso no pagamento à Contratada, o valor devido poderá ser atualizado de acordo com o índice de INPC e os juros moratórios conforme taxa aplicável a caderneta de poupança.

**5.2.3.** Quando do pagamento às empresas e profissionais, haverá retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da Lei Municipal nº 3.475/2009, suas alterações e eventual legislação municipal que vier a ser editada.

**5.3.** As Notas Fiscais deverão conter todos os dados necessários para o efetivo pagamento, como Número de Empenho, dados bancários e demais dados solicitados.

**5.4.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha Orçamentária 311 - 02.06.01.10.301.0062.2046.3.1.90.04.00

Ficha Orçamentária 326 - 02.06.01.10.302.0062.2041.3.1.90.04.00

Ficha Orçamentária 341 - 02.06.01.10.304.0062.2042.3.1.90.04.00

Ficha Orçamentária 354 - 02.06.01.10.305.0062.2045.3.1.90.04.00

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.**

**6.1.** O prazo para início de execução dos serviços é imediato, após a assinatura do contrato.

**6.2.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº14.133/2021.

**6.3.** Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença; uma vez transcorrido esse prazo os preços poderão ser reajustados conforme índice do INPC acumulado, observando primeiramente o impacto nas finanças do município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**7.1.** Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no Edital de convocação e seus anexos.

**7.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**7.3.** Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**7.4.** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

**7.5.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- 7.6.** Atender a todos os usuários do Sistema Único de Saúde de forma humanizada e sem distinção, com segurança e ética;
- 7.7.** Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutive, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala preestabelecida, horários e atribuições pertinentes a função;
- 7.8.** Notificar a Vigilância em Saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas da ANVISA;
- 7.9.** Realizar procedimentos administrativos relativos à área médica;
- 7.10.** Analisar e interpretar exames/exames de imagem;
- 7.11.** Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados;
- 7.12.** Zelar pelo uso correto e adequado dos materiais e equipamentos utilizados;
- 7.13.** Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados;
- 7.14.** Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos;
- 7.15.** Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados, medicamentos prescritos e possibilidades de tratamento;
- 7.16.** Cumprir as normas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, assim como as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.17.** Cumprir normas e rotinas do setor, a escala preestabelecida, horários e atribuições pertinentes a função;
- 7.18.** Comunicar a ausência ao plantão, com no mínimo 48h de antecedência, para não acarretar prejuízo à assistência ao paciente.
- 7.18.1.** Faltar ao plantão é considerado pelo Conselho de Ética falta grave. As faltas não comunicadas previamente serão encaminhadas ao CRM e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado.
- 7.19.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 7.20.** Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo;
- 7.21.** Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigida;
- 7.22.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às recomendações.
- 7.23.** Cumprir as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 8.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas do que for requisitado, na forma do termo de referência, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- 8.2.** A CONTRATANTE deverá zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 8.3.** A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por meio do fiscal do contrato especialmente designado conforme requisitos estabelecidos em regulamento próprio, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.5.** Acompanhar, administrar e controlar o contrato por meio do gestor do contrato especialmente designado conforme requisitos estabelecidos em regulamento próprio, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.6.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo CONTRATADO, dos serviços objeto do contrato;
- 8.7.** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do CONTRATADO nas dependências dos órgãos ou entidade CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 8.8.** Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com o Termo de Referência;
- 8.9.** Rejeitar o cumprimento do objeto do Termo de Referência, por terceiros, sem autorização;
- 8.10.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 8.11.** Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam substituídos e para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 8.12.** Efetuar a juntada aos autos do processo de irregularidades observadas, se houver, durante a execução do objeto;
- 8.13.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado CONTRATADO possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 8.14.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 8.15.** Supervisionar a execução dos serviços, comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela intervindo quando necessário;
- 8.16.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades efetivamente solicitadas e entregues, devidamente assinadas pelo Gestor, obedecendo aos prazos estabelecidos no contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA.**

- 9.1.** Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

- 10.1.** O presente contrato poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

**10.2.** O futuro contrato de trabalho poderá ser rompido por qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

**11.1.2** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**11.1.3** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**11.1.5** Fraudar o credenciamento;

**11.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**11.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1** Advertência;

**11.2.2** Multa;

**11.2.3** Impedimento de licitar e contratar e

**11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2** As peculiaridades do caso concreto

**11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**11.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor global do contrato.

**11.4.1** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15%, calculado sobre o valor global do contrato.

**11.4.2** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% calculado sobre o valor global do contrato.

**11.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.9** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.2 e 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

**11.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

**12.1** O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

**12.2** Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

**13.1** A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato, importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

**13.2** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**13.3** O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**13.4** Todas as condições e exigências que constam no Edital que ensejou a presente contratação, fazem parte integrante do presente CONTRATADO, como se aqui estivessem transcritos.

**13.5** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

**14.1** As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** \_\_/202X

**OBJETO:** Contratação de profissionais especializados, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizador/Regulador, Auditor, Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo/SP, \_\_ de \_\_ de 202X.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E ASSINATURA DO AJUSTE (CONTRATANTE):**

Nome, cargo e CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE (CONTRATADO):**

Nome, cargo e CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

### ANEXO III REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ INSCR. EST./RG: \_\_\_\_\_ INSCR. MUNIC: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
FUNÇÃO NA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CRM: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ EST. CIVIL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

Solicito o credenciamento para a Contratação de profissionais especializados, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, conforme necessidade/escala da Secretaria Municipal de Saúde na(s) seguinte(s) especialidade(s):

(Assinalar somente a(s) especificação(ões) pretendida(s) na tabela abaixo)

ASSINALAR (X)	ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR DA HORA	QTDE HORAS MENSAL	QTDE HORAS ANUAL
	1	AUDITOR	HR	R\$ 120,00	20	240
	2	AUTORIZADOR/REGULADOR	HR	R\$ 120,00	40	480
	3	CARDIOLOGIA	HR	R\$ 200,00	120	1.440
	4	CIRURGIA GERAL	HR	R\$ 150,00	80	960
	5	CIRURGIA VASCULAR	HR	R\$ 150,00	20	240
	6	CLÍNICA GERAL	HR	R\$ 115,00	2.500	30.000
	7	DERMATOLOGIA	HR	R\$ 150,00	80	960
	8	ENDOCRINOLOGIA	HR	R\$ 150,00	80	960
	9	GENERALISTA	HR	R\$ 115,00	320	3.840
	10	GERIATRA	HR	R\$ 150,00	40	480
	11	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	HR	R\$ 240,00	300	3.600
	12	INFECTOLOGIA	HR	R\$ 190,00	40	480
	13	HEMATOLOGIA	HR	R\$ 150,00	40	480
	14	NEFROLOGIA	HR	R\$ 150,00	20	240
	15	NEUROLOGIA	HR	R\$ 252,00	80	960
	16	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	HR	R\$ 252,00	40	480
	17	OFTALMOLOGIA	HR	R\$ 150,00	40	480
	18	ONCOLOGIA	HR	R\$ 262,00	80	960
	19	ORTOPEDIA	HR	R\$ 180,00	200	2.400



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

	20	OTORRINO	HR	R\$ 150,00	40	480
	21	PEDIATRIA	HR	R\$ 240,00	500	6.000
	22	PNEUMOLOGIA	HR	R\$ 150,00	30	360
	23	PSIQUIATRIA	HR	R\$ 252,00	160	1.920
	24	REUMATOLOGIA	HR	R\$ 150,00	40	480
	25	UROLOGIA CLÍNICA	HR	R\$ 150,00	80	960

Para tanto, juntei toda a documentação solicitada e declaro estar de pleno acordo com as normas desse edital de convocação, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, notadamente, das Leis Municipais e Decretos citados neste edital de convocação, e que tomo ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento, em especial as especificações dos serviços mencionados.

Declaro ainda que estou de acordo com os termos da remuneração estabelecida.

Local e Data.

---

Assinatura

(Nome Legível/Cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Pelo presente instrumento, (nome)....., CNPJ/CPF nº ....., com endereço na ....., através de seu representante legal .....(em caso de empresa) infra-assinado, declara que para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Local e Data.

---

Assinatura

(Nome Legível/Cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL POR PARTE DO PROPONENTE  
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, (nome)....., CNPJ/CPF nº ....., com endereço na ....., através de seu representante legal .....(em caso de empresa) infra-assinado, declara para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

---

Assinatura

(Nome Legível/Cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, (nome)....., CNPJ/CPF nº ....., com endereço na ....., através de seu representante legal .....(em caso de empresa) infra-assinado, declara que tem disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades da unidade de saúde.

Local e Data.

---

Assinatura

(Nome Legível/Cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

Pelo presente instrumento, (nome)....., CNPJ/CPF nº ....., com endereço na ....., através de seu representante legal .....(em caso de empresa) infra-assinado, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e Data.

---

Assinatura

(Nome Legível/Cargo)